RESOLUÇÃO SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 201X

Constitui a Comissão Interna de Monitoramento destinada a monitorar e fiscalizar a execução física e financeira do Contrato de Gestão celebrado pelo(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro com o serviço social autônomo – SSA –.

O **CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 48.718, de 09 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Interna de Monitoramento com objetivo de monitorar e fiscalizar a execução física e financeira do Contrato de Gestão nº XX/XXXX celebrado pelo(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro com o serviço social autônomo – SSA –, nos termos do Decreto nº 48.718, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º – A Comissão Interna de Monitoramento será composta, observado o disposto no art. 46 do Decreto nº 48.718, de 2023, por:

I – membros titulares:

1. Nome Completo – MASP: XXXXX-X, desempenhando a função de Presidente da Comissão;

b) Nome Completo – MASP: XXXXX-X;

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X; e

d) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Nome Completo – MASP: XXXXX-X;

b) Nome Completo – MASP: XXXXX-X;

c) Nome Completo – MASP: XXXXX-X; e

d) Nome Completo – MASP: XXXXX-X.

§ 1º – Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Interna de Monitoramento, a suplência será exercida pelo supervisor substituto do contrato de gestão com serviço social autônomo.

§2º – No exercício das funções da Comissão Interna de Monitoramento, o Presidente poderá solicitar apoio técnico às unidades administrativas dos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Compete à Comissão Interna de Monitoramento, nos termos do art. 47 do Decreto nº 48.718, de 2023:

I – monitorar e fiscalizar a execução física e financeira do contrato de gestão com SSA, de modo a verificar o efetivo cumprimento das metas pactuadas no plano de operação;

II – fiscalizar e mensurar os resultados alcançados na execução do objeto do contrato de gestão com SSA, em conformidade com os critérios fixados no plano de operação;

III – estabelecer rotina de visitas de supervisão ao SSA e ao local de execução das atividades do contrato de gestão com SSA;

IV – consolidar e disponibilizar as informações referentes ao processo de monitoramento a serem submetidas ao dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro;

V – expedir recomendações ao SSA e sugerir a adoção das providências necessárias na execução do contrato de gestão com SSA;

VI – propor ao dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados almejados;

VII – informar ao dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro a existência de fatos que possam comprometer a execução do contrato de gestão com SSA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas.

Art. 4º – A Comissão Interna de Monitoramento poderá solicitar o encaminhamento do relatório de resultados e financeiro em periodicidade inferior à definida no contrato de gestão com SSA e informações adicionais.

Art. 5º – A Comissão Interna de Monitoramento deverá elaborar relatório de monitoramento conclusivo sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e os resultados alcançados no período, com base nas informações apresentadas no relatório de resultados e financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º – No relatório de monitoramento, a Comissão Interna de Monitoramento poderá recomendar ao dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro:

I - a revisão ou a retenção dos repasses, caso identifique irregularidades ou desempenho insatisfatório do SAA na execução do contrato de gestão com SSA;

II - a readequação das metas pactuadas, a revisão dos resultados previstos e dos recursos financeiros a serem repassados;

III - medidas a serem adotadas pelo SSA necessárias ao aprimoramento, readequação ou saneamento das atividades de execução do contrato de gestão com SSA.

§2º – O relatório de monitoramento será submetido à avaliação do dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro ou a quem este delegar, observada a segregação de funções.

Art. 6º – A Comissão Interna de Monitoramento elaborará parecer conclusivo sobre a prestação de contas e o remeterá para deliberação do dirigente máximo do(a) Órgão ou Entidade Estatal Parceiro.

Art. 7º – A Comissão Interna de Monitoramento e avaliação será dissolvida após conclusão da prestação de contas final.

Art. 8º – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as determinações previstas no arts. 46 e 47, bem como §2º do 48, arts. 49 a 51 e art. 59 do Decreto nº 48.718, de 2023, à Comissão Interna de Monitoramento designada pelo art. 2º desta Resolução.

Art. 9º – A participação como membro da Comissão Interna de Monitoramento é considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art.10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxxxxx de 202X.

Nome do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade Estatal Parceiro

CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTATAL PARCEIRO